

**ESTATUTO DA  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DO GRANDE ABC**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, aqui denominada AGÊNCIAGABC, fundada aos 27, de outubro, de 1998, regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis é instituída sob forma de associação civil de direito privado, com fins não econômicos, e, autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** A AGÊNCIAGABC, tem por objeto o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios e as entidades públicas e privadas atuantes na região, com ênfase nas seguintes ações específicas:

I - promoção de combate à pobreza através da coordenação e implementação de projetos de desenvolvimento econômico e social da Região;

II - manutenção de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves no desenvolvimento regional;

III - estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da AGÊNCIAGABC, com o sistema produtivo;

IV - experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

V - estímulo à competitividade econômica;

VI - coordenação e Implementação de ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas regionais;

VII - atração de novos investimentos e financiamentos para a região;

VIII - apoio a implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;

IX - elaboração de Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região;

X - produção, sistematização e disponibilização de informações sócio-econômicas da Região do Grande ABC, através de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico e científicos, os quais poderão ser concretizados por meio de planos, programas e projetos;

XI - condução de Marketing Regional, incluindo a divulgação dos indicadores sobre o perfil econômico e social e as oportunidades de investimento na região;

XII – prestação dos seguintes serviços:

- a) consultoria e assessoria na elaboração e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento de regiões e cidades;
- b) elaboração de análises setoriais e de mercado.

**Parágrafo único.** As atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas mediante a execução direta, pela AGÊNCIA GABC, de projetos, programas e planos de ações, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, a AGÊNCIA GABC poderá:

I - adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - manter o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, protocolos e outros ajustes com entidades governamentais ou não, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos;

IV - prestar assistência aos empreendedores que tenham interesse em investir na região, em especial por meio da identificação de oportunidades de negócios;

V - prestar assistência aos empreendedores já instalados, por meio de ações voltadas à implantação de infra-estruturas e sistemas de logística e à qualificação de recursos humanos;

VI - realizar e coordenar seminários, conferências, fóruns, rodadas de negociação e outros eventos que destaquem as potencialidades da região;

VII - realizar e coordenar cursos e programas de capacitação profissional;

**Art. 4º** No desenvolvimento de seus objetivos, a AGÊNCIA GABC observará o seguinte:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e

III - adotará de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

**Art. 5º** A AGÊNCIAGABC tem sua sede, foro e administração no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, CEP: 09040-160, podendo, a fim de cumprir seus objetivos, por proposta do Conselho Diretor, submetida à deliberação da Assembléia Geral, alterar o seu endereço e instalar filiais, escritórios e representações no país ou no exterior.

**Art. 6º** O prazo de duração da AGÊNCIAGABC é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 7º** A AGÊNCIAGABC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - **Fundadores:** signatários da ata de constituição da AGÊNCIAGABC, e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIAGABC;
- II - **Efetivos:** associados formalmente admitidos na AGÊNCIAGABC e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIAGABC;
- III - **Colaboradores:** associados que, contribuam de forma permanente para implemento dos objetivos institucionais da AGÊNCIAGABC

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Será admitido o concurso dos associados, quando da realização das Assembléias Gerais ou em outras hipóteses previstas no Regimento Interno, através de representantes devidamente credenciados, mediante a oportuna apresentação de procuração ou de ofício indicativo, contendo, obrigatoriamente, a identificação do subscritor.

**Art. 8º** Poderão se associar à AGÊNCIAGABC, pessoas físicas ou jurídicas que se proponham à consecução dos objetivos da AGÊNCIAGABC, desde que admitidas no quadro social por decisão do Conselho Diretor, observadas as disposições dos **parágrafos 2.º e 3.º** do **art. 3.º** do Regimento Interno.

**Art. 9º** O ingresso de associado dar-se-á por meio de formulação de requerimento, encaminhado ao Conselho Diretor.

**Art. 10.** Ao serem admitidos, os associados efetivos, deverão se vincular a um segmento, conforme o estabelecido pelo regimento interno desta AGÊNCIAGABC;

**Art. 11.** O pedido de desligamento voluntário de associado deverá ser pelo mesmo apresentado, por escrito, ao Conselho Diretor, o qual acarretará a desobrigação dos deveres respectivos a partir da notificação de ciência do Conselho.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II - manter atualizadas suas informações cadastrais;
- III - comparecer às sessões da Assembléia Geral;
- IV - observar as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- V - pagar pontualmente as respectivas contribuições, nos valores e datas fixadas conforme Regimento Interno.

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- I - votar nas Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III - propor ao Conselho Diretor medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da AGÊNCIAABC;
- IV - utilizar-se dos serviços e instalações que a AGÊNCIAABC tornar disponível;
- V - recorrer à Assembléia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;
- VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela AGÊNCIAABC; e
- VII - solicitar por escrito, informes e esclarecimentos sobre as atividades da AGÊNCIAABC, desde que, especificada a finalidade inspiradora da solicitação.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere o inciso I deste art. é exclusivo dos associados Fundadores, e, dos associados Efetivos quando em conformidade com o exigido pelo Regimento Interno. Aos associados Colaboradores é facultado o concurso nas Assembléias Gerais, através de manifestações verbais.

**Art. 14.** Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com o objetivo da AGÊNCIAABC, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

**Art. 15.** A exclusão do associado será apenas admissível se houver justa causa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor especialmente convocado para este fim.

**Parágrafo único.** Da decisão pela exclusão de associado caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, apresentado por escrito ao Conselho Diretor, dentro de 30 (trinta) dias da notificação da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio, dos Recursos Financeiros e do Custeio

**Art. 16.** O acervo da AGÊNCIA GABC será constituído de bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais, e recursos financeiros, que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, advindos de:

I - doações ou legados de seus associados ou terceiros, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - bens e direitos adquiridos com recursos próprios.

**Parágrafo único.** A totalidade do acervo patrimonial da AGÊNCIA GABC será destinada exclusivamente ao implemento de suas finalidades institucionais.

**Art. 17.** Constituirão recursos financeiros da AGÊNCIA GABC:

I - as quantias que a AGÊNCIA GABC vier a receber em virtude do exercício de suas atividades de prestação de Serviços;

II - a contribuição associativa, mensalmente devida pelos associados;

III - as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;

IV - as subvenções recebidas, a qualquer título, do poder público;

V - os empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais;

VI - os rendimentos de seu patrimônio, oriundos de condutas alienatórias e de aplicações financeiras;

VII - os saldos dos exercícios anuais;

VIII - as doações, legados e outras liberalidades;

IX - o produto de operações de crédito; e

X - as rendas eventuais de qualquer natureza.

§ 1º O valor da contribuição, referida no inciso II deste art., será fixada conforme Regimento Interno.

§ 2º Poderá ser fixada uma cota de participação dos associados, em função de projetos específicos, constantes de programas de trabalho, aprovados pelo Conselho Diretor, cujo valor será fixado na época da respectiva aprovação.

§ 3º Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, por encargos e responsabilidades da AGÊNCIAABC.

§ 4º Todos os recursos da AGÊNCIAABC serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 18.** A AGÊNCIAABC poderá manter um Fundo de Desenvolvimento Regional, destinado a financiar os respectivos projetos, bem como a estimular micros, pequenas e médias empresas, através, dentre outros meios, da captação de recursos de agências nacionais e internacionais de fomento.

**Art. 19.** A AGÊNCIAABC não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Exercício Social e Prestação de Contas**

**Art. 20.** O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das demonstrações contábeis da AGÊNCIAABC, bem como do relatório do Conselho Diretor referente ao mesmo período.

**Art. 21.** A prestação de contas da AGÊNCIAABC observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da AGÊNCIAABC, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, as quais deverão ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da utilização de recursos geridos pela AGÊNCIAABC;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AGÊNCIAABC, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração e Organização**

**Art. 22.** São órgãos da AGÊNCIAABC:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

**Art. 23.** A AGÊNCIA GABC não remunera o exercício das funções inerentes aos cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A AGÊNCIA GABC terá um Regimento Interno, proposto pelo Conselho Diretor aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará a organização interna, funcionamento e administração geral da AGÊNCIA GABC, que será elaborado e aprovado juntamente com este Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 25.** A Assembléia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III - aprovar, após discutir e votar, as contas, o balanço patrimonial, e demais demonstrações contábeis, aprovadas pelo Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando requerida;

IV - alterar o Estatuto, mediante proposta do Conselho Diretor;

V - deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais da AGÊNCIA GABC;

VI - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional;

VIII - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento da AGÊNCIA GABC elaborados pelo Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;

X - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI – julgar recursos contra a decisão de exclusão de Associados.

**§ 1º** A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados com

direito a voto por meio de edital afixado na sede da AGÊNCIAGABC, publicado na imprensa local, por circulares, convites pessoais com aviso de recebimento ou ainda por outros meios inequívocos de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, obrigatoriamente assinada por todos os associados presentes, e levada ao competente registro.

§ 4º Observado o disposto no § 6º, as Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com *quorum* mínimo da metade mais um dos associados efetivos, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

§ 5º Observado o disposto no § 6º, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

§ 6º Será exigido o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para o disposto nos incisos de I ao V, cujo *quorum* de instalação, em primeira convocação, conte com mais da metade dos associados efetivos, e pelo menos de 1/3 (um terço) deles, em segunda convocação;

I - alterar o Estatuto;

II - dissolver a AGÊNCIAGABC;

III - destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV - deliberar sobre os recursos mencionados no inciso VII, deste artigo;

V - mudar a sede da AGÊNCIAGABC de Município.

§ 7º Havendo consenso entre os presentes, as eleições e demais deliberações poderão se dar por aclamação.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Diretor

**Art. 26.** O Conselho Diretor é o órgão gerenciador, encarregado da administração e da representação da AGÊNCIAGABC, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto.

§ 1º O Conselho Diretor será composto por onze membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, dentre os quais, será eleito o Presidente, e o Vice-Presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor não terão remuneração.

§ 3º O número de membros de que trata o parágrafo 1º deste artigo será alterado sempre que houver adesão de novos segmentos de associados, conforme previsão regimental.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Diretor:

I - autorizar a abertura de processo para realização de contratações dos serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

III - fixar o valor das cotas de contribuição dos associados, considerada sua capacidade econômico- financeira;

IV - prestar contas das contribuições, auxílios ou subvenções percebidas pela AGÊNCIA GABC, junto às entidades que as concederam;

V - aprovar a estrutura organizacional da AGÊNCIA GABC;

VI - deliberar sobre a admissão, remuneração, demissão e outros assuntos pertinentes ao quadro de pessoal da AGÊNCIA GABC;

VII - propor e executar plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais e plurianuais;

VIII - apreciar o relatório anual das atividades da AGÊNCIA GABC, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, elaborados pela Secretaria Executiva;

IX - elaborar proposta de alteração do Estatuto, submetendo-as à Assembléia Geral;

X – alterar o Regimento Interno;

XI – eleger o Presidente e Vice, indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu desligamento.

**Art. 28.** O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito, juntamente com o Vice-Presidente, na primeira reunião, após a posse, quando também se decidirá sobre a periodicidade das respectivas reuniões.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Conselho Diretor será presidido respectivamente, pelo Vice-Presidente, e na sua ausência pelo Secretário Executivo.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do próprio Conselho.

§ 3º A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor será por ele fixada.

§ 4º As deliberações do Conselho Diretor dar-se-ão em reunião a que compareça mais da metade de seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos, 5/6 (cinco sextos) dos presentes.

**Art. 29.** Para auxiliar o Conselho Diretor na gestão ordinária das atividades da AGÊNCIA GABC e representá-la em Juízo ou fora dele e perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como para celebrar e assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, empréstimos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, tudo em obediência a determinações da Assembléia Geral ou do próprio Conselho, deverá este:

I - nomear um Secretário Executivo, outorgando-lhe procuração e fixando-lhe as atribuições;

II - constituir outros procuradores, especificados os poderes.

**Parágrafo único.** A função de Secretário Executivo poderá ser exercida pelo Presidente ou vice-Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 30.** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - representar oficialmente a AGÊNCIA GABC, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - convocar as Assembléias Gerais, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos;

IV - expedir as ordens e tomar as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Diretor;

V - deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião;

VI - assinar em conjunto com o Vice-Presidente ou procurador, todos os papéis e documentos que obriguem a AGÊNCIA GABC, bem como nas outorgas de procurações.

**Art. 31.** São atribuições do Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – assinar em conjunto com o Presidente ou ainda com um procurador os papéis e documentos mencionados no inciso VI, do art. 30.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 32.** A administração da AGÊNCIAAGABC será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, (diplomados em curso de nível superior, devendo, pelo menos um deles, e respectivo suplente possuir habilitação como Contador), eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 anos, entre aqueles indicados pelo Conselho Diretor, podendo haver recondução.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração e respectiva documentação da AGÊNCIAAGABC;
- II - opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como em assuntos pertinentes a sua área de atuação, a pedido da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor;
- III - opinar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo, que instruirá ulterior análise a ser procedida por instância superior;
- IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando necessário, através de seu Presidente;
- V - acompanhar o trabalho de auditoria.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário para exame de documentos e demonstrações financeiras.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dissolução**

**Art. 34.** A AGÊNCIAAGABC somente extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou pela inexequibilidade de seus objetivos, observado o disposto § 6.º do art. 25.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução da AGÊNCIAAGABC, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) com fins não econômicos, que apresentem, preferencialmente, o mesmo objeto social, a serem definidas na Assembléia Geral que delibere pela extinção.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 35.** Para o desenvolvimento de suas atividades, a AGÊNCIA GABC pode contratar profissionais e especialistas, desde que não sejam membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** O regime de contratação de pessoal dos empregados da AGÊNCIA GABC será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Regulamento Interno.

**Art. 36.** A AGÊNCIA GABC poderá pleitear junto ao Ministério da Justiça a declaração de Utilidade Pública.

**Art. 37.** O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, desde que a mudança não contrarie os objetivos da AGÊNCIA GABC, e seja observado o disposto § 6.º do art. 25.

**Parágrafo Único.** Serão previstas pelo Regimento Interno da AGÊNCIA GABC as regras para revisão ou alteração dos Estatutos.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes do Regimento Interno, e na hipótese de persistir a inexistência de dispositivo aplicável, caberá o deslinde à Assembléia Geral.

**Art. 39.** A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2006 e entrará em vigor imediatamente após o competente registro, revogando-se, expressamente, as disposições contidas nos estatutos anteriores, ressalvado o mandato dos membros do atual Conselho Diretor e Conselho Fiscal até o seu término.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR  
Diretor Geral

LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE ALMEIDA  
Advogado - OAB/SP nº 153539